



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 043/2010

Em, 18 de maio de 2010.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E ENTREGA DE LIVROS EM DOMICÍLIO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O cidadão, portador de necessidades especiais poderá solicitar às bibliotecas do Município, livros e outros informes com entrega em domicílio.

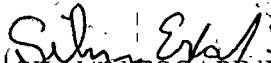
Parágrafo Único. A fim de atender o que prescreve o Art. 1º do presente dispositivo legal, o portador de necessidades especiais deverá ser cadastrado.

Art. 2º A solicitação de livros e informes poderá ser feita por via virtual, telefone ou por representante credenciado.

Art. 3º A devolução de livros e informes deverá ser efetuada de acordo com o prazo estabelecido pelas bibliotecas.

Art. 4º O presente dispositivo legal entra em vigor na data de sua publicação.

Salas de Sessões, 18 de maio de 2010.

  
SILVAN ESCAPINI  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 043/2010 tem como objetivo facilitar a vida dos portadores de necessidades especiais.

É de conhecimento geral a importância da leitura. É pela leitura que conseguimos alcançar o conhecimento e portanto, cultura.

Por outro lado, no sentido de balizar a nossa medida, sabe-se também, que os bancos escolares, a educação, dá formação, principalmente, para o trabalho.

Destaque-se como é difícil para o portador de necessidades especiais o cotidiano, a sua vida e o viver.

A sociedade e o Poder Público têm a obrigação de procurar e utilizar todos instrumentos possíveis à participação plena e igualitária, como é ideal pretendido pelas Nações Unidas.

Dentro da filosofia implantada pela Lei nº 7.853, de 24/10/1989, fica assegurado aos portadores de necessidades especiais o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, além da sua integração social.

Por ser medida de justiça social, é que aguardamos o apoio dos nobres Vereadores.